Ofício nº 078/2021/OP

 Botucatu, 15 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Rodrigo Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Botucatu

**Assunto:** **solicita-se esclarecimentos a respeito do Projeto de Lei Complementar nº 05/2021.**

Excelentíssimo Senhor,

 É sabido que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação tem como competência específica manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.

Posto isto, analisando o PLC n° 05/2021 nada temos a opor no tocante à constitucionalidade e legalidade da proposta.

Porém, quando analisamos os aspectos de redação e lógico, temos as seguintes indagações e sugestões a fazer, as quais formulamos por intermédio de Vossa Excelência para que sejam requeridas ao Chefe do Executivo:

1) Sugerimos que a redação do artigo 1º seja alterada de modo que fique mais fácil o entendimento por parte do leitor. Portanto, entendemos que a redação deveria ser a seguinte:

*Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de:*

*I- ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis por ato oneroso “Inter Vivos”, exclusivamente e especificamente aos contribuintes beneficiados pelo Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei Federal n° 14.118, de 12 de janeiro de 2021,*

*II- ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei Federal n° 14.118, de 12 de janeiro de 2021,*

*III - IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana durante a fase de construção e até a entrega das unidades habitacionais aos beneficiários;*

*IV - do pagamento das taxas, protocolos e emolumentos relativos à:*

*a. aprovação do projeto de loteamento;*

*b. expedição de alvará do loteamento;*

*c. aprovação do projeto de construção das unidades habitacionais;*

*d. expedição de alvará de construção das unidades habitacionais;*

*e. expedição de “habite-se”;*

*f. emissão da certidão de construção das unidades habitacionais;*

*g. aprovação dos projetos pelas Secretarias e demais departamentos municipais competentes, especificamente e exclusivamente, sobre os empreendimentos que vierem a integrar o Programa Casa Verde e Amarela.*

2) No artigo 2º não há menção ao alcance da isenção do IPTU. Solicitamos dirimir a dúvida e acrescentar ao artigo essa informação. Quem será alcançado? A empresa responsável ou o beneficiário?

3) No parecer jurídico exarado pela Procuradora do município há expressa menção a necessidade de se apresentar estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no exercício que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes. Pois bem, ocorre que no quadro anexado ao PLC notamos que não há estimativa do ISSQN.

Diante do acima exposto, solicitamos que nos seja encaminhado novo quadro contemplando as informações e que o mesmo seja datado e assinado pelo responsável pela elaboração.

Atenciosamente,

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Ver. **Marcelo Sleiman**Presidente | Ver. **Sargento Laudo**Relator | Ver. **Lelo Pagani**Membro  |